

Procedência: Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Número: 14.647

Data: 24 de abril de 2006

Assunto: Estado de Minas Gerais. BIRD. Empréstimo internacional. Contrato. Assinatura. Governador do Estado. Representante do Estado. Poderes para obrigar e vincular contratualmente o Estado de Minas Gerais. Constituição do Estado de Minas Gerais.

RELATÓRIO

A Secretária de Estado de Fazenda informa que o Estado encontra-se em vias de firma contrato de empréstimo com o BIRD, cujos recursos serão aplicados no Programa de Ajuste Estrutural e Políticas de Desenvolvimento do Estado, previsto na Lei Estadual 15.521/05.

E que a União Federal, garantidora do empréstimo, solicita, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, parecer jurídico, a ser emitido por esta Advocacia Geral do Estado, declarando que a pessoa que firmou o contrato (in casu, o Governador) possuía poderes para tanto e que o contrato é válido e eficaz para o Estado.

Solicita, então, a Secretaria de Estado da Fazenda a emissão do parecer jurídico, para finalizar o processo de contratação do aludido empréstimo internacional.

PARECER

Analisa-se, pois, neste parecer jurídico, a condição de o Governador ser o representante legal do Estado de Minas Gerais e ter poderes para vincular o Estado, como pessoa jurídica de direito público interno, no contrato de empréstimo internacional.

Nos termos do art. 83 da Constituição do Estado de Minas Gerais, “*o Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado*”.

E no art. 90, XVIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais vem arrolada, entre as atribuições ou competências do Governador, “*contrair empréstimo externo ou interno e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, após autorização da Assembléia Legislativa, observados os parâmetros de endividamento regulados em lei, dentro dos princípios da Constituição da República*”.

Não há dúvidas, pois, de que o representante do Estado, quem tem poderes para vincular juridicamente o Estado, é o Governador, não só por força das normas da Constituição Estadual, mas em razão da sistemática adotada pela Constituição Federal, que nesse passo, impõe que o modelo federal seja seguido pelos Estados.

Assim, como leciona **José Afonso da Silva**, as atribuições do Governador “*serão definidas na Constituição do Estado, mas não com autonomia absoluta, já que o princípio da divisão de poder é que rege a distribuição de matérias entre os Poderes estaduais, de sorte que ao*

Governador não poderá ser entregue senão matéria de natureza executivo-administrativa, semelhantes às que cabem ao Presidente da República, tais como representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas, administrativas e sociais (...)” (Curso de Direito Constitucional Positivo, RT, 7^a ed., 1991, p. 528).

Nesse contexto, registre-se, o contrato de empréstimo, para vincular o Estado de Minas Gerais, obrigando-o nos termos contratualmente estabelecidos, só poderia mesmo ser assinado pelo Governador do Estado, pois a este compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual a representação do Estado nas suas relações jurídicas, e especificamente firmar contrato de empréstimo externo (art. 90, XVIII, CEMG).

Assim, como o contrato de empréstimo externo, no valor de US\$170.000.000,00, destinado à de Programa de Ajuste Estrutural e Políticas de Desenvolvimento do Estado, previsto na Lei Estadual 15.521/05, cuja minuta foi analisada na Nota Jurídica 1.085, de 02.03.06, desta Consultoria Jurídica, a ser firmado entre Estado de Minas Gerais e BIRD, deve ser assinado pelo Excelentíssimo Sr. Governador Aécio da Cunha Neves, que é quem possui, constitucionalmente, poderes para tanto, ou seja, para tornar o contrato válido e eficaz, ou vinculante, para o Estado de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

Pode-se, pois, concluir que o contrato de empréstimo entre Estado de Minas Gerais e BIRD, tendo por objeto a concessão de empréstimo de US\$170.000.000,00, para aplicação em Programa de Ajuste Estrutural e Políticas de Desenvolvimento do Estado, previsto na Lei Estadual 15.521/05,

para se tornar válido e eficaz, em suma, vinculante, para o Estado de Minas Gerais, deve ser assinado pelo Chefe do Executivo, Excelentíssimo Sr. Governador Aécio da Cunha Neves, a quem compete, explicitamente, pela Constituição Estadual, a assinatura de contratos de empréstimos externos (art. 90, XVIII, CEMG).

Belo Horizonte, 20 de abril de 2006

Érico Andrade

Procurador do Estado

OAB-MG 64.102/Masp 1050975-0